

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento “Ecobatímetro”, com o fito de atender às demandas do Contrato nº 196/2020 – “Qualifica UFMS-IFMS” (Projeto 121), sob a coordenação da Prof.^a Dra. Caroline Pauletto Spanhol, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

Pedido de Compra nº 21324/2025 – Projeto 121 (código conveniar).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	<p><u>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO ECOBATIMETRO</u></p> <p><u>Descrição:</u> Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento Ecobatímetro, marca FURUNO modelo GP 1870F.</p> <p><u>Observação:</u> A manutenção será realizada nas dependências da empresa contratada. O envio do equipamento até o local de manutenção será de responsabilidade da unidade requisitante (Campus do Pantanal), enquanto a devolução do equipamento após a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.</p>	01	UNID.	R\$3.000,00	R\$3.000,00
TOTAL: R\$ 3.000,00					

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme tabela acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Este Termo de Referência constitui documento que contempla elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para identificação do serviço a ser contratado, acompanhado das especificações técnicas necessárias, para propiciar a avaliação do custo das contratações e para orientar a execução e a fiscalização contratual, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.241/2014.

2. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura proporciona apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolvimento institucional, científico tecnológico. Desta forma, para atender às necessidades dos referidos projetos, em especial ao projeto de desenvolvimento institucional, objeto do *Contrato nº 196/2020 – “Qualifica UFMS-IFMS” (Projeto 121)*, torna-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada, a fim de garantir todas as condições de qualidade e eficiência para a continuidade das atividades do referido projeto, buscando a maior economicidade possível.

2.2. Cumpre destacar que a contratação é direcionada ao atendimento da **Meta 2: “Qualificação aproximadamente 100 servidores do IFMS em cursos de mestrado e doutorado”**, **Etapa 2.2: “Desenvolvimento de atividades de pesquisa para doutorado”**, conforme explicitado no pedido de compra registrado no sistema Conveniar.

2.3. Ressalta-se que a necessidade da contratação está alinhada ao Plano de Trabalho firmado, estando prevista, em seu plano de aplicação as despesas de custeio necessárias à consecução de seu objetivo geral, que consiste em *“apoiar os Programas de Pós-Graduação da UFMS com recursos financeiros para a execução de atividades oriundos do processo de orientação dos estudantes.”*

2.4. Essas explanações oferecem embasamento jurídico para justificar a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos em que há inviabilidade de competição, como a manutenção de um equipamento específico, enfatizando a importância de cumprir os princípios administrativos fundamentais, incluindo o compromisso com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, economicidade e continuidade.

2.5. No que se refere à comprovação da execução de objeto similar, a empresa RADIOMAR ELETRÔNICA NAVAL LTDA encaminhou duas notas fiscais de serviços anteriormente realizados, que demonstram experiência compatível com a natureza do objeto contratado. Em resposta formal encaminhada por e-mail no dia 09 de julho de 2025, a empresa esclareceu que, embora seja representante autorizada da marca FURUNO, modelo GP -1870F, no território nacional, trata-se de um serviço de manutenção altamente específico, cuja demanda é esporádica, o que justifica a existência de apenas dois registros fiscais emitidos até o momento.

2.6. Diante dessa particularidade operacional, a quantidade limitada de notas fiscais não compromete a verificação da aptidão técnica da empresa, tampouco a regularidade da instrução do processo de contratação. A situação está adequadamente justificada e respaldada por outros documentos comprobatórios, como a carta de exclusividade emitida pela fabricante e a descrição técnica do objeto, não havendo prejuízo à conformidade jurídica e orçamentária, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Importa consignar, por fim, que a contratação solicitada está prevista no Plano de Trabalho, sob a **rubrica** “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*”, especificamente na **sub-rubrica** “*Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços, sob demanda, de instalação ou manutenção (corretiva e preventiva) de equipamentos relacionados à infraestrutura laboratorial de pesquisa, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra*”.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de pessoa jurídica para realização de manutenção em equipamento, **via inexigibilidade de licitação**, por meio da hipótese prevista no 26, VI, do Decreto 8.241/2014¹, c.c art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021², de acordo com as especificações previstas no item 1.2 e demais especificações previstas neste Termo de Referência, a fim de atender ao Contrato nº 196/2020 – “*Qualifica UFMS-IFMS*” (Projeto 121).

3.2. A inexigibilidade de licitação neste cenário surge como um mecanismo legal que permite a contratação de serviços sem a necessidade de um processo licitatório competitivo, o que é justificado pela singularidade e especificidade do serviço a ser executado.

¹Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: (...)

VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal

²Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

3.3. Destaca-se assim que a empresa RADIOMAR ELETRONICA NAVAL LTDA é a única prestadora habilitada e tecnicamente apta a executar o serviço com as características e exigências requeridas, conforme demonstrado pela documentação técnica e justificativas apresentadas. Diante desse cenário, constata-se que o presente objeto possui características singulares que inviabilizam a competição, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação aplicável à administração pública federal.

3.4. Devido à tecnologia embarcada no equipamento e ao uso de componentes proprietários, sua manutenção deve ser realizada exclusivamente por empresa autorizada pela fabricante, sob pena de comprometimento da integridade técnica, invalidação de calibrações e risco à confiabilidade dos dados gerados em campo. A execução do serviço por terceiros não autorizados pode gerar perda de garantia, prejuízo funcional e danos irreversíveis ao equipamento.

3.5. O referido procedimento mostra-se com a natureza do objeto cuja contratação se pretende, garantindo a conformidade e lisura de todo o processo licitatório, pois como se sabe, *“a hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade³”*. E na espécie, repisa-se, restou comprovada a impossibilidade de concorrência.

3.6. Esse procedimento está alinhado com os princípios de impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, transparência e eficiência, que são fundamentais para a integridade de qualquer processo de contratação no âmbito da administração pública.

3.7. Diante do exposto, vê-se, portanto, que se tem o preenchimento dos requisitos exigidos para a obediência ao artigo 26, inciso VI, do Decreto nº. 8.241/2014 c.c. art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, assegurando a legitimidade do procedimento e a regularidade da contratação direta, em consonância com os princípios da administração pública.

3.8. Por fim, salienta-se que o papel primevo desta Fundação de Apoio, no cumprimento de sua função institucional, é empregar os meios legais e procedimentais para o sucesso da contratação do serviço almejado pelo projeto, ou seja, lograr êxito em sua função de subsidiar todos os envolvidos com os mecanismos legais e procedimentais cabíveis para o sucesso do intento que, nesta oportunidade, será executado pela empresa

³ TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas – 14. ed. Editora Juspodivm, 2023.

RADIOMAR ELETRONICA NAVAL LTDA, é a única empresa capacitada tecnicamente e legalmente habilitada para o serviço no território nacional, nos termos deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da inexigibilidade de licitação

4.1.1. Considerando a singularidade da contratação e a inviabilidade de competição, reconhece-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. A contratação deverá considerar características ou componentes sustentáveis sempre que possível, além de pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, a fim de evitar o desperdício e prevenir a geração excessiva de resíduos, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela FAPEC.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

4.3.1. Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica e modelo como referência para a melhor compreensão e identificação, com fulcro no art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a execução do serviço ser realizada exclusivamente pela empresa ou profissional indicado e qualificado no processo de contratação.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de serviço de natureza artística, baixa complexidade e pequeno valor, bem como porque o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Diante da inexigibilidade, o critério de julgamento utilizado será da análise do orçamento com os valores eventualmente praticados no mercado, apresentação de documentos comprobatórios, notas fiscais e a documentação exigida pelo regramento federal.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

Termo de Referência – Pedido nº 21324/2025 | Página | 5 | 21

6.1. A garantia dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva prestados pela empresa, bem como de eventuais peças e componentes fornecidos, observará as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos na legislação vigente

6.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá sanar, sem ônus adicional, quaisquer vícios ou falhas constatadas no serviço prestado ou no produto fornecido, observando-se os prazos legais para reparo, substituição ou reexecução, quando cabível.

6.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a sanar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas, vícios ou defeitos identificados nos serviços realizados ou nas peças substituídas, garantindo o pleno funcionamento do equipamento ecobatímetro.

6.4. O prazo de garantia será aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, de **90 (noventa) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, observando-se, ainda, a natureza técnica do serviço e os padrões usualmente praticados pelo fabricante.

7. DO HORÁRIO E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Após a conclusão da manutenção do equipamento, o mesmo será encaminhado pela empresa RADIOMAR ELETRONICA NAVAL LTDA, para o seguinte endereço:

Endereço: Av. Rio Branco, nº 270, Universitário, Corumbá, Mato Grosso do Sul.

CEP: 79304-902.

Telefone para contato: (67) 98151-2532.

Horário: De Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

Observação: Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia – FAENG da UFMS, aos cuidados do Sr. Aguinaldo Silva.

7.2. A manutenção será realizada nas dependências da empresa contratada, conforme endereço constante de sua sede. O envio do equipamento até o local de manutenção será de responsabilidade da unidade requisitante, localizada no Campus do Pantanal da UFMS, devendo providenciar a embalagem, transporte e entrega segura do bem.

7.3. A devolução do equipamento à unidade requisitante, após a conclusão dos serviços e aceite definitivo, será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá assegurar a integridade do bem durante o transporte

de retorno, inclusive devendo arcar com eventuais avarias, perdas e danos durante o transporte de devolução, adotando, quando necessário, seguro ou embalagem técnica apropriada.

7.4. Todas as dúvidas técnicas ou operacionais referentes à execução contratual deverão ser direcionadas ao responsável acima indicado ou à fiscalização designada.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **imediatamente** após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela FAPEC, observando que o prazo total de execução está condicionado à chegada da peça a ser importada, conforme previsto no orçamento técnico-comercial apresentado pela empresa.

8.2. O prazo estimado para conclusão dos serviços é de **até 5 (cinco) semanas**, contadas a partir da data da aprovação formal da OS, considerando o tempo necessário para a importação do item indispensável ao reparo, conforme informado pela CONTRATADA.

8.3. Ao aceitar a Ordem de Serviço, a CONTRATADA reconhece e compromete-se com todas as condições e obrigações de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Quando da execução do objeto deste Termo de Referência, fica declinado meio estabelecido no item 7 para que a contratada entre em contato para sanar quaisquer dúvidas ou divergências.

8.5. O serviço prestado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito, corrigido ou substituído no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste documento.

8.6. O serviço será definitivamente recebido no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e a consequente aceitação do objeto.

8.7. Caso não seja possível concluir os serviços no prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas. Tal comunicação é necessária para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja devidamente analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.8. A CONTRATADA deverá executar, fielmente, os itens de acordo com as Ordens de Serviço expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e autorização formal da fiscalização.

8.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios, falhas ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

9.1. A empresa será contratada por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto no art. 26, inciso VI, do Decreto nº 8.241/2014 c.c art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição justificada pela exclusividade da empresa.

9.2. A empresa RADIOMAR ELETRONICA NAVAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.409.292.000160, é revendedora exclusiva e prestadora de serviços autorizada da marca FURUNO no território brasileiro, conforme declaração formal emitida pela própria FURUNO USA INC., fabricante internacional dos equipamentos, cuja sede está localizada nos Estados Unidos.

9.3. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento ecobatímetro, marca FURUNO, modelo GP 1870, sendo este um equipamento de tecnologia embarcada que requer conhecimento técnico específico, ferramental homologado e acesso a peças originais para sua correta intervenção.

9.4. A exclusividade técnica e comercial da RADIOMAR para o suporte e manutenção dos produtos da marca FURUNO inviabiliza a realização de processo competitivo, tendo em vista que somente essa empresa detém a devida autorização técnica, acesso a peças originais, ferramentas especializadas e treinamentos homologados pelo fabricante, condições indispensáveis à fiel execução do objeto.

9.5. A documentação comprobatória da exclusividade, incluindo a carta emitida pela FURUNO USA INC. e sua respectiva tradução juramentada, encontra-se anexada a este Termo de Referência.

Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.6. Habilitação Jurídica:

9.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.6.5. Documentação dos sócios ou Diretoria de todas as pessoas jurídicas acima declinadas: RG, CPF e Comprovante de residência.

9.7. **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).

9.7.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos Termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

9.7.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

9.7.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

9.8. **Habilitação Econômico-Financeira**

9.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

9.9. **Qualificação Técnica**

Havendo necessidade de comprovação técnica, a partir do requerimento do Coordenador do Projeto, poderão ser solicitados documentos das empresas que apresentaram propostas:

9.9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.9.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da CONTRATADA.

9.9.3. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que

deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.9.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.9.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.9.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.9.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.9.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.9.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.9.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.9.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do fornecedor poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, hipótese na qual será dispensada a apresentação das declarações e/ou certidões previstas nos itens 9.6.1. a 9.7.6.

9.11. A empresa participante deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste certame.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEC

10.1. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo de Referência.

10.3. Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do objeto deste Termo de Referência.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das condições acordadas.

10.5. Notificar, **por escrito**, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas do serviço prestado adquiridos, fixando prazo para a sua correção.

10.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e condições fixadas neste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa contratada deverá executar, fielmente, o serviço de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

11.1.1. Caso o serviço não esteja de acordo com o que foi requisitado, a contratada deverá refazer o serviço sem custos adicionais para a contratante, garantindo a qualidade e a usabilidade.

11.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas brasileiras, bem como às normas de segurança e medicina do trabalho.

11.3. A contratada compromete-se a realizar a execução do serviço conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, atentando-se especialmente para o endereço, dias e horários fixados neste Termo de Referência.

11.4. A CONTRATADA deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste Termo de Referência.

11.5. A contratada deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela FAPEC.

11.6. A contratada deverá aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado.

11.7. **A CONTRATADA se responsabiliza em arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;**

11.8. A CONTRATADA deverá comunicar à FAPEC qualquer anormalidade de caráter urgente referente a conclusão do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis.

11.9. **A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.**

11.9.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução (os tipos de matéria prima, insumos e produtos utilizados, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, custos de deslocamento da apresentação etc.) devem estar inclusas nos preços ofertados pela Contratada.

11.10. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle, segurança e acesso às dependências da UFMS e/ou da Universidade, sempre que necessário à execução contratual.

11.11. A CONTRATADA será integralmente responsável por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.12. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre dados, informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los sem autorização expressa e formal da FAPEC.

11.13. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA prover todos os recursos necessários à execução do serviço, tais como equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais técnicos e demais itens correlatos, salvo se previamente autorizado, de forma expressa e justificada, pela própria CONTRATANTE.

11.14. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

11.15. A CONTRATADA deverá manter-se durante todo o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

11.16. A CONTRATADA será responsável pela guarda e integridade física do equipamento durante o período em que estiver sob sua posse, devendo responder por quaisquer danos, extravios ou perdas.

12. DAS NORMAS TÉCNICAS

12.1. A prestação dos serviços deverá obedecer a todas as normas técnicas atinentes ao objeto existente ou que venham a ser editadas, especificamente às seguintes normas, quando aplicável:

12.1.1. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações.

12.1.2. Prescrições e recomendações relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do item.

12.1.3. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas regulamentações.

12.1.4. Normas internacionais reconhecidas, na ausência das normas do INMETRO, da ABNT e da ANVISA.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

13.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, **emitida no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do **aceite definitivo do objeto**, de acordo com o cronograma, **compreendido nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/fatura.**

13.1.1. Para execução dos pagamentos de que tratam o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação de Apoio à pesquisa, ao Ensino e à Cultura, CNPJ n. 15.513.690/0001-50.

13.1.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada, confirmação e ateste da entrega do objeto pelo Coordenador do Projeto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

13.1.3. As certidões **relativas à regularidade da contratada deverão ser encaminhadas com a Nota Fiscal e anexadas ao processo de pagamento.**

13.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que **impeça a liquidação da despesa**, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que está providencie as **medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á **após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal**, não acarretando qualquer ônus para a FAPEC.

13.1.5. **Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA**, este **será notificado, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação**.

13.1.5.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da FAPEC**.

13.1.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá **comunicar aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à **inadimplência da CONTRATADA**, bem como quanto à **existência de pagamento a ser efetuado** pela Fundação, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.5.3. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.1.5.4. Havendo a **efetiva execução do objeto**, os **pagamentos serão realizados normalmente**, até que se decida pela **anulação da contratação**, caso à CONTRATADA não regularize sua situação.

13.2. **A critério da FAPEC** poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor da CONTRATADA para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, encargos tributários, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades deste último.

13.3. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que este se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. O prazo de validade;

13.4.2. A data da emissão;

13.4.3. Os dados da contratação;

13.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.4.5. O valor a pagar; e

13.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme custo unitário aposto na tabela prevista neste Termo de Referência.

14.2. O valor de referência foi obtido conforme o art. 7, §1º, da IN nº 65/2021, que, nas contratações diretas por inexigibilidade, prevê que a justificativa de preços será realizada com base em valores de contratações de objetos idênticos e/ou similares, comercializados pela futura CONTRATADA, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no *Contrato nº 196/2020-“Qualifica UFMS-IFMS” (Projeto 121)*, sob a **rubrica** “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*”, especificamente na **sub-rubrica** “*Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços, sob demanda, de instalação ou manutenção (corretiva e preventiva) de equipamentos*”

relacionados à infraestrutura laboratorial de pesquisa, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra”.

16. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do instrumento contratual ou da formalização de instrumento equivalente.

16.2. A elaboração de contrato é prática essencial para estabelecer uma relação comercial transparente, prevenindo conflitos e assegurando as condições acordadas sejam cumpridas de maneira adequada.

16.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto n.º 8.241/2014 e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.5.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.6. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, refazer, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução.

16.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à FAPEC ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FAPEC.

16.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- 16.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à FAPEC a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 16.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultado os documentos pertinentes a contratação.
- 16.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 16.13. Considerando a disposição do artigo 29 do Decreto n.º 8.241/14, eventuais acréscimos ou supressões unilaterais pela FAPEC ficam limitados à 25% do valor da contratação, aceitando a CONTRATADA referida disposição. Na eventualidade de alterações em percentual superior ao acima referido, será feito um juízo de viabilidade pela FAPEC em conjunto com a Coordenadora do Projeto, ouvindo-se a contratada sobre seu posicionamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A fiscalização do objeto fornecido será exercida por um representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na entrega e vistoria do objeto, dando ciência à contratada e à FAPEC, podendo sustar e recusar a execução que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou materiais de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da FAPEC ou de seus agentes e prepostos.
- 17.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 17.4. A ausência ou omissão da fiscalização da FAPEC não eximirá à contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

18.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

18.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução parcial do objeto;

18.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FAPEC, pelo prazo de até dois anos.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAPEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a FAPEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

18.3. As sanções previstas nos subitens “18.1.1”, “18.1.3”, “18.1.4” e “18.1.5” do subitem 18.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “18.1.2”.

18.4. As penalidades previstas neste item obedecerão a procedimento administrativo, com o devido respeito aos princípios constitucionais, em especial o contraditório e ampla defesa.

18.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens “18.1.1”, “18.1.2” e “18.1.3” do item 18.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.6. No caso das penalidades previstas no item 18.1. subitens “18.1.4” e “19.1.5”, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Presidente da FAPEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, e nos demais órgãos conforme os respectivos regimentos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente contratação.

19.2. É facultado às autoridades que conduzirem esta contratação, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3. Os casos omissos serão decididos pela FAPEC com base nos regimentos legais pertinentes a este procedimento.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Termo de Referência os seguintes documentos:

20.1.1. Anexo I – Justificativa de Inexigibilidade elaborada pela Coordenadora do Projeto.

20.1.2. Anexo II– Carta emitida pela FURUNO USA INC. com tradução juramentada da marca no território brasileiro.

Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 25 de julho de 2025.

GABRIELA CRISTINA VIEIRA
Analista da Fase Preparatória

ANEXO:

- ANEXO I – Justificativa de Inexigibilidade elaborada pela Coordenadora do Projeto



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



JUSTIFICATIVA

Referência: Contrato nº 196/2020

Nome e Código do Projeto: 121 - UFMS - Contrato nº 196/2020 - Qualifica UFMS-IFMS

Interessado: FAPEC

Assunto: Justificativa Técnica para Inexigibilidade

Prezada Fapec,

A presente justificativa técnica tem como objetivo fundamentar a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva do equipamento **ecobatímetro** da marca FURUNO, modelo GP-1870F, pertencente ao acervo instrumental do Laboratório de Estudos Socioambientais do Câmpus do Pantanal.

O ecobatímetro é um equipamento de alta precisão, utilizado para medição da profundidade de corpos hídricos por meio da emissão e recepção de ondas acústicas, sendo essencial em levantamentos batimétricos, monitoramento ambiental e mapeamento de fundos aquáticos. No contexto do projeto em questão, o equipamento é empregado em atividades de pesquisa aplicada e extensão voltadas à análise de sistemas hídricos, zoneamento ecológico-econômico, uso sustentável de recursos naturais e avaliação de impactos socioambientais na região do Pantanal.

Devido à natureza técnica do equipamento e à tecnologia proprietária embarcada no modelo GP-1870F, sua manutenção requer expertise específica, ferramentas adequadas e peças originais fornecidas ou homologadas pela fabricante FURUNO, uma empresa japonesa de renome internacional no setor de eletrônicos náuticos.


No Brasil, a rede de assistência técnica autorizada para produtos FURUNO é restrita a empresas certificadas, sendo que a execução de serviços por terceiros não autorizados pode comprometer a funcionalidade do equipamento, invalidar calibrações e afetar diretamente a confiabilidade dos dados gerados nas atividades de campo. Ademais, a eventual substituição de




componentes com peças não originais configura risco à durabilidade do equipamento e à continuidade dos projetos vinculados.

Neste sentido, considerando a inexistência de competição viável entre empresas habilitadas tecnicamente a prestar o serviço conforme as especificações do fabricante, a contratação direta da empresa especializada Radiomar Eletronica Naval Ltda. configura hipótese legal de inexigibilidade de licitação, assegurando o pleno funcionamento do equipamento e a continuidade das ações de pesquisa e monitoramento desenvolvidas pelo Laboratório de Estudos Socioambientais.

Campo Grande, 24 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MATTOS**
Data: 24/07/2025 15:51:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antonio de O. Mattos
Vice-coordenador do Projeto

Documento assinado digitalmente
 **CAROLINE PAULETTO SPANHOL**
Data: 24/07/2025 15:59:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caroline Pauletto Spanhol
Coordenadora do Projeto